

PROCESSO ON-LINE N° 4276/17

DATA: 27/10/17

PROTOCOLO N° 14.939.850-3

DATA: 22/11/17

PARECER CEE/CEMEP N° 554/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 21/11/17 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção da Licença Sanitária, à renovação do Certificado de Conformidade e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1699/18-Sued/Seed, de 31/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Euclides da Cunha, nº 405, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5069/18, de 29/10/18, no período de 12/07/18 a 31/12/20.

PROCESSO ON-LINE N° 4276/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 3333/96, de 29/08/96;
- b) reconhecimento: n° 2869/99, de 13/07/99;
- c) renovação do reconhecimento: n° 4435/14, de 21/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 367/14, de 05/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 20/11/12 a 20/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 146/18, de 25/06/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/06/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3751/18, de 29/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Foi anexado ao processo justificativa sobre o cumprimento às normas de acessibilidade.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO ON-LINE Nº 4276/17

(...) Justificamos o **atraso** do protocolado devido ao acúmulo de processos para a renovação de outros cursos da Escola que forma feitos paralelamente a este, e mais o exercício de trabalhos rotineiros pertinentes ao dia a dia escolar.

(...) **Acessibilidade:** a Instituição conta com banheiros adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais, rampas de acesso e guias para os ambientes internos, porém há a necessidade de melhorias neste quesito. A Direção da Instituição de Ensino protocolou junto à mantenedora solicitação no Sistema Obras Online nº 8152 de 15/06/2018.

(...) O **Certificado de Conformidade** possui validade até 29/08/18. A instituição de ensino não apresentou Laudo da Vigilância Sanitária, mas um Auto Termo nº 436/18, de 05/04/18, onde são solicitadas as seguintes adequações: providenciar acessibilidade para as dependências do colégio. Manter os dispensadores de sabonete líquido e papel toalha abastecidos nos sanitários. Providenciar grades de proteção para as canaletas de escoamento de água. Providenciar o acabamento da obra do ginásio de esportes.

(...) A Direção da Instituição de Ensino anexou a seguinte informação:

Informamos a Vossa Senhoria que fizemos o pedido de solicitação no Sistema Obras Online, conforme as solicitações apresentadas no Auto Termo nº 436/2018 da Vigilância Sanitária, o número de solicitação do pedido é 8152. E quanto à solicitação para manter os dispensadores de sabonete líquido e papel toalha abastecidos nos sanitários, também constantes no Auto Termo, serão providenciados ainda no mês de junho/2018.

**Quadro da Avaliação Interna:**

Curso	Série	Matrículas (*)						Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
ENS.	<b>1<sup>a</sup></b>	147	127	101	97	107	84	10	07	01	02	05	31	20	14	16	18	17	22	12	23	17	89	78	74	56	97
Médio	<b>2<sup>a</sup></b>	123	126	101	91	74	78	12	10	10	01	03	16	20	06	17	22	13	14	12	08	15	82	82	73	65	34
	<b>3<sup>a</sup></b>	129	113	117	100	72	37	12	13	06	02	01	20	15	14	13	12	07	02	05	17	04	90	83	92	68	55

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de

PROCESSO ON-LINE N° 4276/17

Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui habilitação, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em relação à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5° A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A direção encaminhou em 16/09/19, nova informação sobre o processo de acessibilidade:

(...) Encaminhamos conforme solicitado, parecer sobre o andamento da acessibilidade deste estabelecimento de ensino. Informamos que já encaminhamos as solicitações que se encontram descritas no Auto -Termo, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária, em 11/04/18, a qual se encontra na FUNDEPAR, pedidos de Obras Online, desde 05/04/19, protocolo n° 10477.

A renovação do credenciamento da instituição de ensino expira em 31/12/20. Novo pedido deverá ser protocolado com 180 dias antes do vencimento do referido ato, conforme Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 29/08/18, com o processo em trâmite. A instituição de ensino apresentou um Auto Termo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no § 3°, art. 25, da Deliberação n° 03/13, no entanto, apresentou justificativa.

Em virtude da ausência da Licença Sanitária, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO ON-LINE N° 4276/17

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no período de 21/11/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao atendimento pleno às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, que expira em 31/12/20.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora



PROCESSO ON-LINE N° 4276/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP